

**ATA DE REUNIÃO DE FECHAMENTO DA DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/NOR-PR**

Aos 14 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das 15h00min nas dependências do **SINTRACOM/MARINGÁ**, reuniram-se os seguintes sindicatos: **SINDUSCON-PR/Noroeste**, **FETRACONSPAR**, **SINTRACOM/MARINGÁ**, **SINTRACOM/PARANAVÁI**, **SINTRACOM/CIANORTE**, **SINTRACOM/UBIRATÃ** E **SINTRACOM/UMUARAMA**, com a finalidade de discutirem a pauta de reivindicações formulada pelos Sindicatos dos Trabalhadores, relativamente ao término da vigência das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, sendo assim as partes convenientes analisaram as propostas apresentadas e analisadas as propostas para reajustes de salários constantes na pauta de reivindicação, conforme abaixo:

**REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2022, em decorrência da livre negociação realizada entre as partes convenientes, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os pisos salariais, das categorias mencionadas na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho (CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL), na forma prevista na tabela a seguir:

<b>PISOS A PARTIR DE</b> <b>01 DE JUNHO DE 2022</b>	<b>VALOR HORA</b> <b>(R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL</b> <b>(R\$)</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>7,23</b>	<b>1.590,60</b>
<b>MEIO PROFISSIONAL</b>	<b>7,98</b>	<b>1.755,60</b>
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>10,51</b>	<b>2.312,20</b>
<b>CONTRA MESTRE</b>	<b>14,82</b>	<b>3.260,40</b>
<b>MESTRE</b>	<b>20,64</b>	<b>4.540,80</b>

Para os demais salários, a título de livre negociação, aplica-se **a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2022**, o percentual de reajuste de **11,90% (onze vírgula noventa por cento)**, a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em **maio de 2022**.

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT / ACRÉSCIMO SALARIAL**

**1 – VALE MERCADO (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, os empregadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o sindicato patronal (Sinduscon Noroeste), com estrita observância da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, filiados e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional respectivo, inclusive os da administração, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por mês, a **partir de 1º de junho de 2022**.

**2 - ACRÉSCIMO SALARIAL (PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)**

Os Empregadores não filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão a título de **Abono** o acréscimo salarial, SEM os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor fixo mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a todos os trabalhadores, inclusive os da administração independente de serem filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional, como verba salarial sobre a qual incidirá todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

### 3 – AJUDA ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO (PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL)

TODOS os Empregadores, filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO ao Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão AINDA somente aos trabalhadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional, haja vista que os mesmos contribuem com o rateio das despesas das negociações coletivas, o benefício Ajuda Alimentação, por meio de cartões de Vale Refeição ou Vale Alimentação com os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor fixo mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, independentemente da concessão mensal do Vale Mercado estabelecido no item 1 acima. Caso haja pagamento deste benefício para trabalhadores que não são filiados e/ou contribuintes com o sindicato Laboral, o valor recebido será considerado verba salarial sobre a qual incidirão todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, em relação ao seu custeio, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido para todos os trabalhadores filiados e/ou contribuintes, quando estiverem afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador, e é pago proporcionalmente aos dias trabalhados não justificados legalmente na forma do artigo 457, §2º da CLT.

O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Na forma da Lei no 6.321/76 e Decreto no 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

Na forma da Lei no 6.321/76 e do Decreto no 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

A concessão do benefício "alimentação-convênio" também denominado "vale-mercado", deverá ser concedido aos trabalhadores durante o período de férias.

Entende-se como "contribuintes", citado nesta cláusula, os trabalhadores e empregadores não filiados aos Sindicatos, porém não se opõem e pagam as contribuições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (contribuição confederativa, negocial e assistencial).

### CAFÉ DA MANHA

Os Empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, no local de trabalho, inclusive os da área administrativa, CAFÉ DA MANHÃ ou da TARDE, à critério do empregador, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure como salário in natura, observadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Quando a opção do empregador for pelo fornecimento do café da manhã, este será fornecido antes do início da jornada de trabalho, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, horário este que não será computado como hora trabalhada, quando a opção do empregador for pelo café da tarde este será concedido durante a jornada de trabalho, com duração de 15 (quinze) minutos, não sendo esse intervalo descontado da jornada, dispensando-se desta forma anotação no cartão ponto.

Quando a localidade da obra for de difícil acesso, que impeça o fornecimento com qualidade do CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, poderá o empregador fornecer o benefício temporariamente, mediante crédito antecipado do valor de **R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos)** por dia de trabalho no mês em Vale Alimentação ou Similar ao trabalhador, para que este possa providenciar sua alimentação.

Mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico para este fim, conforme regras descritas do modelo pré-determinado constante do **ANEXO I** desta Convenção, o empregador poderá substituir o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE pelo fornecimento de almoço a seu critério, constituindo em refeição pronta ou na modalidade de refeição-convênio ou ainda fornecer o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, juntamente com o Vale Alimentação, no montante corresponde ao valor constante no parágrafo segundo desta cláusula (**R\$ 4,88**) multiplicado pelos dias trabalhados no mês, sem que isto se configure como salário *in natura*.

Nada mais havendo a tratar, encerraram a presente reunião com a lavratura desta Ata, que a seguir vai por todos assinada em duas páginas.

Maringá, 14/06/2022



**SINDUSCON-PR/NOROESTE**  
Rogerio Yabiku - Presidente



**FETRACONSPAR**  
Reinaldim Barboza Pereira – Presidente



**SINTRACOM/MARINGÁ**  
Mauro Cardoso dos Santos – Presidente em Exercício



**SINTRACOM/PARANAVAÍ**  
Reinaldim Barboza Pereira - Presidente



**SINTRACOM/CIANORTE**  
Sebastião Lima da Silva - Presidente



**SINTRACOMU/UMUARAMA**  
Marcos Antonio Beraldo - Presidente



**SINTRACON/UBIRATÁ**  
Ismael Silva da Cruz - Presidente